



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**EDITAL Nº 10/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

SEI 05873.2021-4		Data de abertura: 21/03/2022, às 10h00 (horário de Brasília) Sítio www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 070022	
Forma: Eletrônica	Sistema de Registro Preços - SRP Sim	Exclusiva ME/EPP Sim	Reserva de quota ME/EPP Não
Objeto Registro de Preços de serviços técnicos especializados de elaboração de laudo de avaliação para locação de imóveis - Lote com 3 itens		Decreto nº 7.174 Não	Margem de preferência Não
Valor total estimado R\$ 27.320,85 (vinte e sete mil trezentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos)		Vistoria Não se aplica	Amostra/Demonstração Não
Tipo de Licitação: Menor preço		Pregoeiro: Maksen Augusto do Nascimento	
Modo de Disputa: Aberto e fechado			
Documentação de Habilitação - Item 9 do Edital			
EDITAL: www.tre-mt.jus.br/transparencia/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br			

EDITAL DE LICITAÇÃO – TRE-MT**PREGÃO Nº 10/2022****FORMA: ELETRÔNICA**

Sistema Eletrônico de Informações nº 05873.2021-4

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, com sede no Av. Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo "Setor E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017 – Secretário de Gestão do MPDG, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Tribunal Regional Eleitoral opta por realizar esta licitação tendo como fundamento a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, em vigor até o mês de abril de 2023, conforme art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços de prestação de **serviços técnicos especializados de elaboração de laudo de avaliação para locação de imóveis**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I-A deste Edital e seus anexos. CATSERV: 876

1.2. A licitação é composta de 01 (um) lote, com vários itens, conforme tabela constante do Anexo I-A do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. As especificações do objeto, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.6. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços resultante deste certame não comportará adesão tardia por outros órgãos da administração pública (Acórdão TCU nº 2037/2019 – Plenário).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão **exclusivamente** microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, em função do valor, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.3. Caso não haja um mínimo de três propostas válidas para o objeto licitado (licitação restrita), a presente licitação será cancelada com fundamento no art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, para realização de certame aberto à ampla participação.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Cooperativas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.4.2. Empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.4.3. Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o TRE-MT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.4.4. Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE-MT;

4.4.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

4.4.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.5. De acordo com o art. 1º, da Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução nº 07/2005, a contratada não poderá "contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante".

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.1.1 a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que ME ou EPP.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017 – Secretário de Gestão do MPDG.

4.7. De acordo com o art. 1º, da Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução nº 07/2005, a CONTRATADA não poderá "contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante".

4.8. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar nº 123/2006 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do (a) Pregoeiro (a), para comprovar a sua regularização.

4.10. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

4.11. A empresa que incidir nas vedações acima será inabilitada.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto

ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor Total;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos **todos os custos operacionais**, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, deslocamentos de pessoal, despesas com diárias e alimentação, despesas com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo preço total do lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três 03 (três) segundos.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.22.1. no país;

7.22.2. por empresas brasileiras;

7.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO – O preço unitário/total não pode ser superior ao estimado pelo TRE-MT, com base nos arts. 40, inciso X, e 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de desclassificação.

8.3. Outras causas de desclassificação de proposta:

8.3.1. preço manifestamente inexequível;

8.3.2. Se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante;

8.3.3. Apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;

8.3.4. Ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;

8.3.5. Oferta de produto que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;

8.3.6. Presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante;

8.3.7. Descumprimento dos prazos para envio de documentos a pregoeiro;

8.3.8. Abandono do certame, deixando de enviar a documentação indicada ou as amostras solicitadas, se for o caso; e

8.3.9. Não apresentar o licitante a planilha de preços corrigida ou não apresentar justificativa para as falhas apontadas pelo Pregoeiro.

8.4. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4.4. Quando a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.4.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação (item 4 deste Edital), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Ressalvado o disposto no item **5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. Habilitação jurídica:

9.9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

9.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.10.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.11. Qualificação-Técnica:

9.11.1. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA ou no Conselho e Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da licitante, onde conste a área de atuação compatível com elaboração de laudos de avaliação de imóveis, emitida pelo CREA e/ou CAU;

9.11.2. Atestados de Capacidade Técnica-operacional, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU, que comprovem que a empresa executou serviços com a elaboração de, no mínimo, 5 (cinco) laudos de avaliação de imóvel urbano de acordo com a Norma Técnicas Brasileiras (NBR);

9.11.3. Indicação, do(s) profissional(is) de nível superior que executará(am) os serviços de elaboração de laudos, contendo nome completo, CPF, título profissional de nível superior, registro no CREA e/ou CAU e natureza da relação profissional com a empresa licitante, onde os licitantes poderão apresentar qualquer um dos seguintes comprovantes de vínculo profissional:

a) cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico;

b) contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;

c) contrato de prestação de serviço; e

d) declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. A declaração poderá ser apresentada já por ocasião da entrega das propostas, em substituição às três outras formas de comprovação de vínculo, isto porque se trata de termo de compromisso assinado pelo futuro responsável técnico, mediante o qual esse profissional se compromete, antecipadamente, a participar da execução contratual.

9.12. Qualificação Econômico-Financeira:

9.12.1. Certidão negativa de falência ou concordata, em se tratando de sociedade comercial, ou de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em até **60** (sessenta) dias anteriores à data limite da habilitação;

9.13. Declarações:

9.13.1. Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo III do Edital;

9.13.2. Demais declarações a serem verificadas no sistema, relativa ao item 4.6 deste Edital; O pregoeiro deverá imprimir a declarações e anexar ao processo licitatório.

9.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas/dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.1.4. Informar os dados pessoais do responsável pela assinatura da ata de registro de preços/Contrato.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/1993).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente do TRE-MT homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Conforme disposto no inciso II, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013, será incluído como anexo à Ata de Registro de Preços, o Cadastro de Reserva composto por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

14.1.1. Na fase de Homologação, após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente informará, via sistema, data/hora do fim do Cadastro de Reserva (prazo mínimo de 24hs) e convocará as licitantes;

14.1.2. O sistema enviará um e-mail às licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que elas possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado;

14.1.3. O e-mail deverá conter, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida pela empresa (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do cadastro de reserva;

14.1.4. As licitantes convocadas registrarão o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para a execução do objeto, ao mesmo preço do vencedor do certame;

14.1.5. As propostas em desconformidade com as exigências deste Edital ou com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas.

14.2. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva dentro do prazo

concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento;

14.3. A gestão do cadastro de reserva será feita pela autoridade competente e o referido cadastro poderá ser visualizado pelo cidadão na consulta pública de visualização de ata.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário e os licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, o prazo de **5** (cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico (e-mail), para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens que compõe o item constante no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor **e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, para formação de cadastro de reserva**, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva referido no item anterior será efetuada no caso de o licitante mais bem classificado **injustificadamente não assinar a ata no prazo e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente nos casos de cancelamento de registro.** (§ 4º do art.11 do Decreto nº 7.892/2013).

15.6. Se houver mais de um licitante que aceite cotar os materiais por preço igual ao do licitante mais bem colocado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para aceitar/retirar a Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666.1993.

16.1.1. De acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, o termo de contrato é facultativo nas contratações com valor de até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

16.2. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.2.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu

cadastro, sem ônus, antes da contratação.

16.2.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceite/retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato, a Administração poderá encaminhá-los para igual finalidade, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por **meio eletrônico (e-mail)**, para que sejam assinados e devolvidos (postados) no prazo de 05 (cinco) úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração. A solicitação poderá ser direcionada à Secretaria de Administração e Orçamento, por meio do e-mail: slc@tre-mt.jus.br, dentro do prazo inicialmente prescrito, sob pena de indeferimento.

16.5. Se o adjudicatário, antes da emissão da nota de empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do termo de contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17. DO PREÇO

17.1. O preço registrado não será objeto de reajuste, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18. DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços constantes deste Edital compreendem a elaboração de laudo de avaliação de imóveis para locação dos imóveis de terceiros, devendo ser observado fielmente o disposto no Termo de Referência, conforme tópico 3 do Termo de Referência.

18.2. A elaboração dos laudos seguirá procedimentos determinados na Instrução Normativa nº 1, de 2 de dezembro de 2014 da Secretaria de Patrimônio da União – SPU e suas posteriores alterações.

19. DOS PRAZOS

19.1. O prazo de execução dos serviços de elaboração será dependente do número de laudos solicitados pela Fiscalização, de acordo com o que se segue:

19.1.1. Solicitações de 01 (um) laudo - 25 (vinte e cinco) dias corridos;

19.1.2. Solicitações de 02 (dois) a 03 (três) laudos - 30 (trinta) dias corridos;

19.1.3. Solicitações de 04 (quatro) a 10 (dez) laudos - 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

19.1.4. Solicitações acima de 10 (dez) laudos - 50 (cinquenta) dias corridos.

19.2. Os prazos acima serão iniciados com a emissão da Ordem de Serviço pela Fiscalização ou da data do aceite da nota de empenho de cada solicitação de serviço.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Para o fiel cumprimento da avença, este Tribunal se obriga a:

20.1.1. Pagar à empresa CONTRATADA, de acordo com o preço cotado, os prazos e as condições estipuladas no Termo de Referência;

20.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, comunicando à empresa os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

20.1.3. Proceder às retenções, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

20.1.4. Dirimir eventuais dúvidas da empresa CONTRATADA;

20.1.5. Promover, através dos servidores designados pela Administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à empresa CONTRATADA os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

20.1.6. Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, a empresa sobre toda irregularidade constatada no fornecimento e na prestação dos serviços;

20.1.7. Designar servidor para atuar como responsável pela fiscalização do contrato;

20.1.8. Não exigir dos empregados da CONTRATADA, serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à CONTRATADA e a terceiros;

20.1.9. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Para o fiel cumprimento da avença, este Tribunal se obriga a:

21.1.1. Aceitar a nota de empenho ou devolver o contrato/termo aditivo, devidamente assinados, no prazo de 05 (cinco) dias, partir da notificação via eletrônica ou comparecer neste Regional para a mesma finalidade, no mesmo prazo;

21.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros em virtude de culpa ou dolo de seus profissionais;

21.1.3. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

21.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência, sem prévia anuência do Tribunal;

21.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

21.1.6. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da contratação a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", "Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

21.1.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Tribunal ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, convenientes ou preposto durante a entrega do material;

21.1.8. Responder às notificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, via e-mail ou escritório;

21.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

21.1.10. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;

21.1.11. Observar, quando da confecção dos laudos, as normas vigentes aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 14653;

21.1.12. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

21.1.13. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos;

21.1.14. Executar os serviços conforme especificações técnicas e previsão elencada nesse Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

21.1.15. Indicar, formalmente, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência;

21.1.16. Substituir qualquer profissional alocado para elaboração dos laudos previstos neste Termo de Referência, cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios em relação aos serviços prestados ou que contrarie os interesses do serviço público;

21.1.17. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente designada para este fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;

21.1.18. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

21.1.19. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não

poderá "contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante".

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços (ANEXO I-A), observando-se o seguinte:

22.2. As adequações no pagamento (glosas) estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita às sanções legais;

22.3. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação e adaptação as métricas;

22.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

22.5. O pagamento do objeto deste Termo de Referência compreenderá em uma Nota Fiscal para cada laudo emitido;

22.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30** (trinta) dias corridos após a apresentação de nota fiscal eletrônica com todos os campos preenchidos, sem rasuras, juntamente com os relatórios de abastecimento e após a conferência e a atestação pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta da licitante contratada, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

22.7. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo começará a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal corrigida.

22.8. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) a data de emissão da nota fiscal;
- b) o CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;
- c) quantidade e especificação do serviço efetuado no período considerado, conforme a demanda;
- d) o valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;
- e) o número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

22.9. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

22.9.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do objeto, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

22.10. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou glosas devidas pelo Contratado.

22.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.11.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.11.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.11.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente às notas fiscais/faturas, da Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

22.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 06% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

23.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

23.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

23.1.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **05%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

23.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

23.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

23.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

23.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa **administrativa** de **10%** (dez por cento) sobre o **valor** total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

23.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

23.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar com** o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

23.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente **todos** os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

23.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da

suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 23.7.

23.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

23.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja **promovida** a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº 05/95.

23.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem

prejuízo das multas previstas neste Termo.

23.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

23.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

23.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

23.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

23.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

23.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

23.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-MT (DJE).

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo email pregoeiros@tre-mt.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

25.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.9. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

25.10. A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital e seus anexos.

25.11. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, observadas as regras do referido sistema.

25.12. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

25.13. Em caráter complementar, as informações referidas no item 25.11 deste Edital, poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE-MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.jus.br.

25.14. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados ou pelo telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h30 às 13h30 horas (horário de Cuiabá/MT).

25.15. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulada por ilegalidade, em qualquer tempo.

25.16. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

25.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

26. DOS ANEXOS

26.1. Constituem anexos deste Edital:

26.1.1. Anexo I: Termo de Referência;

26.1.2. Anexo I-A: Acordo de Níveis de Serviços;

26.1.3. Anexo I-B: Preço Máximo Estimado;

26.1.4. Anexo I-C: Modelo de proposta de preços;

26.1.5. Anexo II: Modelo de Declaração;

26.1.6. Anexo III: Minuta da ARP.

26.1.7. Anexo IV: Minuta do Contrato.

27. DO FORO

27.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2022.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017 – Secretário de Gestão do MPDG, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Sendo assim, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a Administração deste Tribunal na contratação, mediante Ata de Registro de Preços, de serviços técnicos de **EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA dos bens imóveis de uso e/ou ocupação da Justiça Eleitoral** no Estado de Mato Grosso.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, mediante Ata de Registro de Preços, visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.**

1.2. A presente contratação tem a finalidade de aferir o valor a ser pago ao proprietário do bem imóvel por meio do aluguel, bem como para aqueles imóveis que serão usados pela Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, estando em conformidade com a Instrução Normativa nº 01, de 02 de dezembro de 2014 da Secretaria do Patrimônio da União e demais normas técnicas.

1.3. Na contratação será considerado o quantitativo de 17 (dezesete) laudos de avaliação, que poderão ser efetivadas em imóveis urbanos edificadas e não edificadas, em todo o Estado de Mato Grosso, em conformidade com o item 2.3.

1.4. O objeto pretendido pela Administração está configurado no catálogo do sistema COMPRASNET como sendo Serviços (CATSER) Item nº **876** – Serviço (perícia, laudo e avaliação).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para a realização desses serviços faz-se necessária em razão da inexistência de pessoal no quadro funcional cujas atribuições de seu cargo sejam compatíveis com as especificadas tecnicamente neste Termo de Referência, somado ao fato de que a Superintendência do Patrimônio da União por meio do PARECER nº 1252 – 5.12/2011/DPC/CONJUR-MP/CGU/AGU fixou entendimento sobre as atribuições e competências legais da SPU em relação as demandas de avaliações de bens advindos de outros órgão, bem como de terceiros, ou seja, a SPU chegou no entendimento de que a instituição patrimonial federal não possui o dever de realizar avaliações de imóveis que estão em uso por outros órgãos.

2.2. Anualmente nos deparamos com a possibilidade de realização de nova contratação de locação de imóvel visto que os contratos imobiliários possuem no máximo a validade de 60 (sessenta).

2.3. Justificamos também os quantitativos abaixo devido a necessidade de emissão de laudos de avaliação imobiliária para o período que engloba os anos de 2022/2023 englobando o período total de 12 meses em conformidade com o atual acervo imobiliário próprio e de terceiros para locação.

PLANILHA – AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE LOCAÇÃO 2020/2021						
Item	Distância	Quantidade Zonas Eleitorais de acordo com a distância	Reserva Técnica contratual	Imóveis Próprios Edificados -	Imóveis Próprios Terreno -	Total Por

				Reavaliação Patrimonial	Reavaliação Patrimonial	Item
1	Até 300 Km	4	2	0	1	7
2	Entre 301 Km a 650 Km	1	2	0	0	3
3	Acima de 651 Km	5	2	0	0	7
Total Geral						17

2.4. Para o momento de coleta de preços pelo setor competente e posterior fase de inserção dos dados objeto da licitação no sistema COMPRASNET ou outro sistema similar homologado pela Administração Pública, serão consideradas apenas as colunas acostadas ao item 2.3. que são: a) item; b) distância, c) total por item e por fim d) total geral.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços constantes deste Termo de Referência compreendem a elaboração de laudo de avaliação imobiliária em bem imóvel para locação de terceiros e patrimonial, bem como para imóveis próprios da União de uso ou que serão usados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. Para tanto o mencionado objeto do presente Termo de Referência compreendem as exigências elencadas abaixo, entre outras elencadas em normas específicas de avaliação imobiliária:

3.2. A elaboração dos laudos seguirá procedimentos determinados na Instrução Normativa nº 1, de 2 de dezembro de 2014 da Secretaria de Patrimônio da União – SPU e suas posteriores alterações que tratem da temática de avaliação imobiliária.

3.3. O nível de rigor estabelecido para a elaboração dos laudos que trata esse Termo de Referência, está de acordo com a Instrução Normativa citada no item 3.2, bem como os critérios técnicos de avaliação patrimonial de imóvel de terceiros.

3.4. Como subsídio inicial para elaboração dos laudos de avaliação imobiliária serão fornecidos a contratada a matrícula do imóvel do bem imóvel que será ofertado para locação.

3.5. Os laudos de avaliação imobiliária deverão ser entregues na Seção de Engenharia e Obras desse Tribunal com no mínimo os itens elencados abaixo:

3.5.1. Nome do Solicitante (Ex. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso);

3.5.2. CNPJ do Solicitante;

3.5.3. Normas Utilizadas;

3.5.4. Responsável (is) Técnico com o seu(s) respectivo(s) CPF e CREA;

3.5.5. Nome completo do(s) proprietário(s) do bem imóvel e CPF ou CNPJ do(s) mesmo(os);

3.5.6. **a)** Tipo do bem (Ex: casa térrea, casa tipo sobrado, galpão, edifício, etc...), **b)** descrição sumária das dependências internas e externa com as suas respectivas áreas em m² (metro quadrado) por ambiente, medidas individualizadas linear de cada face das paredes internas ou externa, bem como o pé direito da cada ambiente, **c)** endereço completo do imóvel avaliado, fazendo constar o código de endereçamento postal – CEP;

3.5.7. Matrícula do imóvel - **a)** constar no laudo de avaliação a informação de que na matrícula existe ou não a averbação da área edificada do imóvel, **b)** metragem total do terreno, **c)** quantidade total da área construída, **d)** quantidade de pavimentos, **e)** Cartório de registro do imóvel, número do livro, folhas.

3.5.8. Quantidade de vagas de garagem interna e externa com as suas respectivas medidas lineares de cada lado e a somatória das mesmas objetivando termos o resultado áreas total em m² (metro

quadrado);

3.5.9. Quantidade de pavimentos edificados;

3.5.10. Tipo de ocupação (locação ou para o uso de imóvel próprio da União - patrimonial);

3.5.11. Finalidade do laudo de avaliação (Avaliação de Imóvel para locação ou patrimonial);

3.5.12. Identificação e caracterização do imóvel ressaltando o contexto imobiliário a que pertence;

3.5.13. Indicação dos métodos e procedimentos utilizados na avaliação imobiliária e o tipo de tratamento dos dados;

3.5.14. Grau de fundamentação e precisão do laudo;

3.5.15. Quando o imóvel analisado for classificado como locação de terceiros fazer constar no laudo os parâmetros de valor em moeda corrente nacional de valor: a) mínimo, b) médio e c) máximo para contratação da locação;

3.5.16. Tipo de predominância de acabamento do imóvel, bem como a estimativa da idade aparente;

3.5.17. Planta Baixa do bem imóvel avaliado será incorporado ao seu respectivo Laudo de Avaliação Imobiliária, e as mesmas deverão conter todos os requisitos técnicos, inclusive possuir uma boa resolução a fim de facilitar a sua leitura. E que a mesma deverá estar compatível com as medidas e dimensões apuradas na visitação "In loco";

3.5.18. Quantitativo em metros quadrados das paredes internas e externas, informar o tipo de cobertura interna do bem avaliado (laje, madeira, PVC e gesso), pé direito de cada ambiente que sejam passíveis de pintura e não passíveis de pintura (revestimentos cerâmicos), bem como apresentar a memória de cálculo;

3.5.19. Fazer constar de forma individualizada a relação entre o valor em R\$ e o metro quadrado da área construída, bem como a relação entre o valor total em R\$ e o total da área construída. Também constar a relação entre a área total do terreno com o seu respectivo valor total em R\$, bem como a relação individualizada do metro quadrado e o seu respectivo valor individualizado do terreno;

3.5.20. constar as coordenadas de georreferenciamento do imóvel avaliado;

3.5.21. Inscrição Imobiliária obtida com base no Cadastro Imobiliário Municipal;

3.5.22. Fazer constar de forma individualizada no laudo área total do terreno, área total construída e a quantidade de área total objeto da avaliação;

3.6. Os seguintes documentos deverão ser incorporados aos respectivos laudos de avaliação imobiliária:

3.6.1. No mínimo 18 (dezoito) imagens coloridas do imóvel avaliado, divididas de forma que contemplem o maior número possível dos ambientes internos e externos, entre eles a sua fachada, lados do logradouro e adjacências do imóvel avaliado, com destaque maior de importância o enfoque dos ambientes internos;

3.6.2. constar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica que contemple todos os dados regulamentados em norma específica da entidade de classe profissional de engenharia, bem como os demais dados necessários do bem imóvel avaliado;

3.6.3. Croqui de localização do bem avaliado e memorial de cálculo;

3.6.4. Pesquisa de mercado segundo as normas específicas, fazendo constar fotos coloridas de cada elemento amostral;

3.6.5. Cópia da matrícula do bem imóvel avaliado;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA ou no Conselho e Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, onde conste a área de atuação compatível com elaboração de laudos de avaliação de imóveis, emitida pelo CREA e/ou CAU.

4.2. Apresentar Atestados de Capacidade Técnica-operacional, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital.

4.3. Indicação, do(s) profissional(is) de nível superior que executará(am) os serviços de elaboração de laudos, contendo nome completo, CPF, título profissional de nível superior, registro no CREA e/ou CAU e natureza da relação profissional com a empresa licitante, onde os licitantes poderão apresentar qualquer um dos seguintes comprovantes de vínculo profissional:

- a) cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico;
- b) contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;
- c) contrato de prestação de serviço; e
- d) declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. A declaração poderá ser apresentada já por ocasião da entrega das propostas, em substituição às três outras formas de comprovação de vínculo, isto porque se trata de termo de compromisso assinado pelo futuro responsável técnico, mediante o qual esse profissional se compromete, antecipadamente, a participar, futuramente, da execução contratual.

5. DO PREÇO

5.1. Os serviços serão executados pelo preço constante da proposta de preços da licitante adjudicatária, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão.

5.2. O valor contratado para elaboração de laudos incluirá todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, despesas com diárias e alimentação, despesas com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

5.3. Para formulação da proposta de preços, as Licitantes deverão tomar como base, a planilha abaixo:

PLANILHA I – AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE LOCAÇÃO				
Item	Descrição	Quantidade Licitada	Valor Unitário R\$	Valor Total da ATA R\$
1	Até 300 Km			
2	Entre 301 Km a 650 Km			
3	Acima de 651 Km			
Total Previsto da Contratação				

5.4. A aferição da distância de localização do imóvel será efetuada pela menor distância, determinada pelo serviço de localização do site maps.google.com.br ou outro tecnicamente similar que forneça as informações necessárias a calcular a distância, entre a sede do TRE/MT, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.750 – Cuiabá/MT e o endereço do imóvel, adotando se o critério de distância rodoviária compatíveis a condução de veículo automotor terrestre.

5.5. O critério de escolha de preços deverá ser o de menor valor global, assim considerado como o somatório dos 03 (três) itens acostados a planilha.

5.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7. Os valores unitários propostos para cada laudo não poderão exceder os orçados pelo TRE-MT, fixados no Edital, sob pena de desclassificação, bem como deverão ser ajustados ao lance vencedor com o menor preço unitário por item disputado na sessão pública do certame.

5.8. O valor global da proposta não poderá exceder o valor orçado pelo TRE-MT sob pena de desclassificação.

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo de execução dos serviços de elaboração está condicionado ao número de laudos solicitados pela Fiscalização, de acordo com o que se segue:

6.1.1. Solicitações de 01 (um) laudo - 25 (vinte e cinco) dias corridos;

6.1.2. Solicitações de 02 (dois) a 03 (três) laudos - 30 (trinta) dias corridos;

6.1.3. Solicitações de 04 (quatro) a 10 (dez) laudos - 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

6.1.4. Solicitações acima de 10 (dez) laudos - 50 (cinquenta) dias corridos;

6.2. Os prazos acima serão iniciados com a emissão e aceite da Ordem de Serviço pela Fiscalização ou pela data do aceite da nota de empenho de cada solicitação de serviço.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros em virtude de culpa ou dolo de seus profissionais;

7.3. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

7.4. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos;

7.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

7.6. Indicar, formalmente, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência;

7.7. Substituir qualquer profissional alocado para elaboração dos laudos previstos neste Termo de Referência, cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados ou ao interesse do serviço público;

7.8. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente designada para este fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;

7.9. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

7.10. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;

7.11. Observar, quando da confecção dos laudos, as normas vigentes aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 14653.

7.12. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE se compromete a:

8.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

8.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na Ata de Registro de Preços a ser avençada;

8.1.3. Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

8.1.4. Não exigir dos empregados da CONTRATADA, serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à CONTRATADA e a terceiros;

8.1.5. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

8.1.6. Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

9. DAS PENALIDADES

9.1. De acordo com o Edital.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Durante o período de vigência, a Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Tribunal, a ser designado posteriormente, devendo este:

10.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços;

10.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços (ANEXO I-A), observando-se o seguinte:

11.1.1. As adequações no pagamento (glosas) estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita às sanções legais;

11.1.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação e adaptação as métricas;

11.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

11.3. O pagamento do objeto deste Termo de Referência compreenderá em uma Nota Fiscal para cada laudo emitido;

11.4. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

11.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993;

11.6. A nota fiscal entregue pela CONTRATADA deverá ser processada com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando os dados bancários para recebimento do crédito;

11.7. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo reiniciar-se-á após a reapresentação do documento corrigido.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

12.2. Não será admitido adesão a referida Ata de Registro de Preços.

13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTOS

13.1. Os valores registrados serão irreeajustáveis.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral.

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2021.

Lealdo Floresta de Oliveira
Seção de Engenharia e Obras

Izaac Solino de Carvalho
Chefe da Seção de Engenharia e Obras

ANEXO I-A: ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010, vinculado à Nota de Empenho a ser emitida em favor da vencedora do Pregão ____/2022.

O presente Acordo de Níveis de Serviço tem como objetivo definir, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

O pagamento ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos na Tabela 1. O valor do pagamento mensal dos serviços (1) será calculado como sendo o valor do laudo registrado na ARP menos as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis nos serviços de elaboração do referido laudo.

$$(1) \text{ VPL} = \text{VL} - \text{SGM} \times \text{VL}$$

Onde:

VPL = Valor a ser Pago por Laudo em R\$

VL = Valor do Laudo constante na ARP em R\$

SGM = Somatório de Glosas e Multas em %

O Total de Glosas e Multas será calculado pelo apurado para cada Laudo executado, seguido as definições das Tabelas de Acordo de Níveis de Serviços (Tabela 01 e 02). As pontuações devidas são motivadas por punições ou descumprimento do acordo de níveis de serviços pela CONTRATADA.

Indicativos e respectivos índices

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,5 %	Sobre o valor do laudo
2	1 %	Sobre o valor do laudo
3	5 %	Sobre o valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Tabela 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Recusar-se a elaborar o Laudo determinado pelo TRE, sem motivo justificado ou determinação formal.	3	Por ocorrência
02	Atrasar na entrega do Laudo Técnico.	1	Por ocorrência/dia
03	Deixar de apresentar notas fiscais dos serviços efetuados.	2	Por ocorrência
04	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou previstas na licitação.	2	Por ocorrência

ANEXO I-B

PREÇO ESTIMADO – MÁXIMO A QUE ESTÁ DISPOSTO A PAGAR O
TRE-MT *

PLANILHA I – AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE LOCAÇÃO e PATRIMONIAIS				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total da ATA R\$
1	Até 300 Km	7	1.118,34	7.828,38
2	Entre 301 Km a 650 Km	3	1.593,43	4.780,29
3	Acima de 651 Km	7	2.101,74	14.712,18
Total Previsto para REGISTRO		17		27.320,85
QUANTIDADE E VALORES TOTAIS ESTIMADOS				

Pesquisa de preços realizada pela SGC/TRE-MT

ANEXO I-C

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____, localizada _____, CEP _____, fone _____, fax _____, e-mail: _____, para o fornecimento dos serviços abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação PREGÃO nº ___/2022.

() ME ou () EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

PLANILHA I – AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE LOCAÇÃO e PATRIMONIAIS				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total do ITEM R\$
1	Até 300 Km	7		
2	Entre 301 Km a 650 Km	3		
3	Acima de 651 Km	7		
Total Previsto para REGISTRO		17		
VALOR GLOBAL *				

I. Lances pelo valor global;

II. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, apresentar o **MENOR PREÇO**

III. As quantidades apresentadas acima são estimativas para formação do preço, não ensejando obrigação de contratação.

IV. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a com o objeto da contratação, conforme descrito no Termo de Referência.

V. Concorda com todas as exigências do Edital.

VI. Prazo de entrega: conforme previsto no termo de referência.

VII. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

VIII. Dados bancários completos: Informar

IX. Dados do representante legal habilitado p/ representação da empresa (assinatura da ata): Informar e enviar fotocópia autenticada dos documentos pessoais.

Local e data:

(nome do representante legal pela empresa)

(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)

ANEXO II

MODELO DE "DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO"

A.....(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2022, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO III – MINUTA DA ARP**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2022**

Sistema Eletrônico de Informações nº 05873.2021-4

Pregão nº __/2022

Aos ____ dias do mês de _____ do ano 2020, a União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO – TRE-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato por seu Diretor Geral, Senhor Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do CPF nº 603.782.20187, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria da Presidência nº _____, e conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, resolve registrar os preços da empresa _____ classificada em primeiro lugar, por item, assim como as empresas que após a fase competitiva concordaram em formar o **cadastro de reserva** conforme o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013, para ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E PARA FINS PATRIMONIAIS, observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 7.892/2013; e subsidiariamente na Lei nº 8.66/1993, e no SEI nº 05873.2021-4.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusula e condições gerais para o registro de preços, objetivando a contratação eventual e futura de empresa para prestação de serviços de ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E OUTROS FINS, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, cujo quantitativos, especificações, preços e fornecimentos foram previamente definidos, através dos procedimentos licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

A partir desta data, ficam registrados neste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso os preços abaixo relacionados, observado o compromisso de fornecimento do objeto desta Ata, nas condições estabelecidas no ato convocatório e Anexos.

PLANILHA I – AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE LOCAÇÃO e PATRIMONIAIS				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total da ATA R\$
1	Até 300 Km	7		
2	Entre 301 Km a 650 Km	3		
3	Acima de 651 Km	7		
Total		17		
QUANTIDADE E VALORES TOTAIS ESTIMADOS				

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, DA ADESÃO E DA FISCALIZAÇÃO DESTA ARP

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo TRE-MT através de celebração EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico e Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O quantitativo a ser contratado será definido pelo ocupante do cargo de **Chefe da Seção de Engenharia e Obras** do TRE-MT, titular ou substituto, que ficam, desde já, designado para fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata. E-mail: seo@tre-mt.jus.br

Parágrafo Segundo – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

Parágrafo Terceiro – Não será permitida a adesão de outros órgãos a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TRE-MT convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

Parágrafo primeiro – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciado poderá cancelar o registro.

Parágrafo segundo – Durante o período de validade da Ata, os preços registrados não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, e obedecidas as disposições do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de se tornarem inferiores aos praticados no mercado;
- c) não receber/retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo cancelamento dos preços registrados, a empresa será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da respectiva ata.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Quinto - A solicitação da empresa para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita, facultando-se a este Tribunal neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

Parágrafo Sexto - Havendo o cancelamento dos preços registrados cessarão todas as atividades da empresa, relativas à contratação.

Parágrafo Sétimo - Caso este Tribunal não se utilize da prerrogativa de cancelar a ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, com início em __/__/2022 e encerramento em __/__/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do pregão em epígrafe e seus Anexos, bem como a proposta da empresa.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, em especial o Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, o presente instrumento e o fornecedor registrados assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma ou em uma via assinada digitalmente.

TRE-MT:

CONTRATO

ANEXO IV – MINUTA DO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
IMOBILIÁRIA DOS BENS IMÓVEIS DE USO E/OU OCUPAÇÃO
DA JUSTIÇA ELEITORAL NO ESTADO DE MATO
GROSSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA**
_____ - SEI Nº 10867.2020-0

CONTRATANTE: a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, portador do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: _____, empresa inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, CEP: __, _____, endereço eletrônico: _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador do CPF nº _____.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DOS BENS IMÓVEIS DE USO E/OU OCUPAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL** no Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, e ainda na Resolução TSE nº 23.234, de 25 de março de 2010, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com Pregão nº 20/2021, que consta no SEI nº 10867.2020-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços técnicos de emissão de laudo técnico de avaliação imobiliária dos bens imóveis de uso e/ou ocupação** da justiça eleitoral no Estado de Mato Grosso.

1.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços na forma especificada no Termo de Referência.

1.3. A presente contratação tem a finalidade de aferir o valor a ser pago a título de locação ao proprietário do bem imóvel, bem como estão também enquadrados no objeto da presente contratação os imóveis que são e por ventura serão usados pela Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, estando assim em conformidade com a Instrução Normativa nº 01, de 02 de dezembro de 2014 da Secretaria do Patrimônio da União e demais normas técnicas.

1.4. O objeto pretendido pela Administração está configurado no catálogo do sistema COMPRASNET como sendo Serviços (CATSER) Item nº 876 – Serviço (perícia, laudo e avaliação).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **com início em** __/__/2022 **e encerramento em** __/__/2023, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais períodos mediante termos aditivos, ficando limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

2.2. A prorrogação será sempre precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a **CONTRATANTE** (Lei nº 8.666/1993, art. 57, II), devendo ser observado os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.3. Anualmente, será verificada a vantajosidade da contratação. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

2.4. Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, os reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendentes de decisão, evitando-se a preclusão do direito.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. O período de vigência de 60 (sessenta) acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses (§ 4º, art. 57, da Lei nº 8.666/1993).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____), considerando o período de vigência inicial.

3.2. Pela prestação dos serviços deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **sob demanda**, os valores unitários, conforme discriminados abaixo:

PLANILHA I – AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE LOCAÇÃO e PATRIMONIAIS				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Até 300 Km	7		
2	Entre 301 Km a 650 Km	3		
3	Acima de 651 Km	7		
Total		17		
QUANTIDADE E VALORES TOTAIS ESTIMADOS				

3.3. O potencial acima descrito é mera estimativa, não obrigando a CONTRATANTE, podendo sofrer variações positivas ou negativas da demanda.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, despesas com diárias e alimentação, despesas com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** A presente contratação terá execução indireta no regime de empreitada por preço unitário.
- 4.2.** Os serviços constantes deste instrumento compreendem a elaboração de laudo de avaliação imobiliária em bem imóvel para locação de terceiros e patrimonial, bem como para imóveis próprios da União de uso ou que serão usados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.
- 4.3.** A elaboração dos laudos seguirá procedimentos determinados na Instrução Normativa nº 1, de 2 de dezembro de 2014 da Secretaria de Patrimônio da União – SPU e suas posteriores alterações que tratem da temática de avaliação imobiliária.
- 4.4.** O nível de rigor estabelecido para a elaboração dos laudos que trata esse contrato, está de acordo com a Instrução Normativa citada no item 3.2., bem como os critérios técnicos de avaliação patrimonial de imóvel de terceiros.
- 4.5.** Como subsídio inicial para elaboração dos laudos de avaliação imobiliária serão fornecidos a contratada a matrícula do imóvel do bem imóvel que será objeto da locação.
- 4.6.** Os laudos de avaliação imobiliária deverão serem entregues na Seção de Engenharia e Obras desse Tribunal com no mínimo os itens elencados abaixo:
- 4.6.1. Nome do Solicitante (Ex. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso);
 - 4.6.2. CNPJ do Solicitante;
 - 4.6.3. Normas Utilizadas;
 - 4.6.4. Responsável (is) Técnico com o seu(s) respectivo(s) CPF e CREA;
 - 4.6.5. Nome completo do(s) proprietário(s) do bem imóvel e CPF ou CNPJ do(s) mesmo(os);
 - 4.6.6. **a)** Tipo do bem (Ex: casa térrea, casa tipo sobrado, galpão, edifício, etc...), **b)** descrição sumária das dependências internas e externa com as suas respectivas áreas em m² (metro quadrado) por ambiente, medidas individualizadas linear de cada face das paredes internas ou externa, bem como o pé direito da cada ambiente, **c)** endereço completo do imóvel avaliado, fazendo constar o código de endereçamento postal – CEP;
 - 4.6.7. Matrícula do imóvel - **a)** constar no laudo de avaliação a informação de que na matrícula existe ou não a averbação da área edificada do imóvel, **b)** metragem total do terreno, **c)** quantidade total da área construída, **d)** quantidade de pavimentos, **e)** Cartório de registro do imóvel, número do livro, folhas.
 - 4.6.8. Quantidade de vagas de garagem interna e externa com as suas respectivas medidas lineares de cada lado e a somatória das mesmas objetivando termos o resultado áreas total em m² (metro quadrado);
 - 4.6.9. Quantidade de pavimentos edificados;
 - 4.6.10. Tipo de ocupação (locação ou para o uso de imóvel próprio da União - patrimonial);
 - 4.6.11. Finalidade do laudo de avaliação (Avaliação de Imóvel para locação ou patrimonial);
 - 4.6.12. Identificação e caracterização do imóvel ressaltando o contexto imobiliário a que pertence;
 - 4.6.13. Indicação dos métodos e procedimentos utilizados na avaliação imobiliária e o tipo de tratamento dos dados;
 - 4.6.14. Grau de fundamentação e precisão do laudo;
 - 4.6.15. Quando o imóvel analisado for classificado como locação de terceiros fazer constar no laudo os parâmetros de valor em moeda corrente nacional de valor: a) mínimo, b) médio e c) máximo para contratação da locação;
 - 4.6.16. Tipo de predominância de acabamento do imóvel, bem como a estimativa da idade aparente;
 - 4.6.17. Planta Baixa do bem imóvel avaliado será incorporado ao seu respectivo Laudo de Avaliação Imobiliária, e as mesmas deverão conter todos os requisitos técnicos, inclusive possuir uma boa

resolução a fim de facilitar a sua leitura. E que a mesma deverá estar compatível com as medidas e dimensões apuradas na visitação “In loco”;

4.6.18. Quantitativo em metros quadrados das paredes internas e externas, informar o tipo de cobertura interna do bem avaliado (laje, madeira, PVC e gesso), pé direito de cada ambiente que sejam passíveis de pintura e não passíveis de pintura (revestimentos cerâmicos), bem como apresentar a memória de cálculo;

4.6.19. Fazer constar de forma individualizada a relação entre o valor em R\$ e o metro quadrado da área construída, bem como a relação entre o valor total em R\$ e o total da área construída. Também constar a relação entre a área total do terreno com o seu respectivo valor total em R\$, bem como a relação individualizada do metro quadrado e o seu respectivo valor individualizado do terreno;

4.6.20. constar as coordenadas de georreferenciamento do imóvel avaliado;

4.6.21. Inscrição Imobiliária obtida com base no Cadastro Imobiliário Municipal;

4.6.22. Fazer constar de forma individualizada no laudo área total do terreno, área total construída e a quantidade de área total objeto da avaliação;

4.7. Os seguintes documentos deverão ser incorporados aos respectivos laudos de avaliação imobiliária:

4.7.1. No mínimo 18 (dezoito) imagens coloridas do imóvel avaliado, divididas de forma que contemplem o maior número possível dos ambientes internos e externos, entre eles a sua fachada, lados do logradouro e adjacências do imóvel avaliado, com destaque maior de importância o enfoque dos ambientes internos;

4.7.2. constar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica que contemple todos os dados regulamentados em norma específica da entidade de classe profissional de engenharia, bem como os demais dados necessários do bem imóvel avaliado;

4.7.3. Croqui de localização do bem avaliado e memorial de cálculo;

4.7.4. Pesquisa de mercado segundo as normas específicas, fazendo constar fotos coloridas de cada elemento amostral;

4.7.5. Cópia da matrícula do bem imóvel avaliado;

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução dos serviços de elaboração está condicionado ao número de laudos solicitados pela Fiscalização, de acordo com o que se segue:

5.1.1. **Solicitações** de 01 (um) laudo - 25 (vinte e cinco) dias corridos;

5.1.2. **Solicitações** de 02 (dois) a 03 (três) laudos - 30 (trinta) dias corridos;

5.1.3. **Solicitações** de 04 (quatro) a 10 (dez) laudos - 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

5.1.4. **Solicitações** acima de 10 (dez) laudos - 50 (cinquenta) dias corridos.

5.2. Os prazos acima serão iniciados com a emissão e aceite da Ordem de Serviço pela Fiscalização ou pela data do aceite da nota de empenho de cada solicitação de serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento de cada **laudo** será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do protocolo da nota fiscal pelo servidor responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993. O pagamento do objeto compreenderá em uma Nota Fiscal para cada laudo emitido;

6.1.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços - Anexo I -A, observando-se o seguinte:

6.1.2. *As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais;*

6.1.3. *O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;*

6.2. O prazo estipulado no item anterior será reduzido para 5 (cinco) dias úteis, se o valor da contratação não ultrapassar o limite previsto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; exceto a parte incontroversa.

6.4. Para o TRE-MT atestar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

a) A data de emissão da nota fiscal e o CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;

b) O período de execução dos serviços;

c) O valor unitário e total de acordo com o contrato celebrado;

d) Quantidade e especificação dos serviços executados;

e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

6.5. Para fazer jus ao recebimento, além da nota fiscal, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela CONTRATADA ao TRE-MT, para o respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento:

a) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

b) Certificado de Regularidade do Empregador perante o FGTS - CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

6.6. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no item 6.5., se confirmada sua validade pelo Fiscal em consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.7. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior, para fins de deliberação quanto à rescisão contratual.

6.8. O TRE-MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços, o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Edital.

6.9. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

6.10. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados anteriormente os dias que se passarem entre a data de devolução e a da reapresentação.

6.11. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

6.12. No valor a ser pago deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.13. Em havendo penalidade de multa ou glosa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a CONTRATADA porventura fizer jus.

6.14. O pagamento será efetuado em correspondência com os serviços prestados, mediante a apresentação de faturas devidamente atestada pelo setor competente.

6.15. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu

vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os valores apresentados na Planilha de Formação de Preços serão reajustados anualmente de acordo com as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da proposta.

7.2. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar o servidor para fiscalizar o objeto a ser contratado;
- b) Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados nas condições, preços e prazos pactuados em decorrência deste Contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- d) Zelar para que, durante a vigência do contrato, CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- e) Não exigir da empresa serviços estranhos às atividades especificadas neste termo de contrato;
- f) Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430/1996.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Fornecer e executar os serviços de acordo com as especificações discriminadas no anexo termo de referência;

- 9.1.2.** Utilizar, na execução do serviço, profissionais devidamente capacitados, responsabilizando-se por danos causados por seus empregados;
- 9.1.3.** Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez;
- 9.1.4.** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência deste Regional;
- 9.1.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, a cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;
- 9.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e de regularidade fiscal exigidas por ocasião da licitação;
- 9.1.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Tribunal;
- 9.1.8.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/1993;
- 9.1.9.** Cumprir o Termo de Referência e o Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo I-A deste Termo de Contrato;
- 9.1.10.** Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;
- 9.1.11.** Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 9.1.12.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 9.1.13.** Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012 (art. 4º - Resolução CNJ nº 156/2012 e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);
- 9.1.14.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas por este Regional quanto à execução de serviços contratados.
- 9.1.15.** Utilizar mão de obra qualificada observando-se as prescrições normas e regulamentações do ministério do trabalho sobre condições de higiene e segurança do trabalho;
- 9.1.16.** Aceitar a nota de empenho ou devolver o contrato/termo aditivo, devidamente assinados, no prazo de 05 (cinco) dias, partir da notificação via eletrônica ou comparecer neste Regional para a mesma finalidade, no mesmo prazo;
- 9.1.17.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros em virtude de culpa ou dolo de seus profissionais;
- 9.1.18.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- 9.1.19.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência, sem prévia anuência do Tribunal;
- 9.1.20.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 9.1.21.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Tribunal ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, convenientes ou preposto durante a entrega do material;
- 9.1.22.** Responder às notificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, via e-mail ou ofício;
- 9.1.23.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 9.1.24.** Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;

9.1.25. Observar, quando da confecção dos laudos, as normas vigentes aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 14653;

9.1.26. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

9.1.27. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos;

9.1.28. Executar os serviços conforme especificações técnicas e previsão elencada no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

9.1.29. Indicar, formalmente, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no Termo de Referência;

9.1.30. Substituir qualquer profissional alocado para elaboração dos laudos previstos neste Termo de Referência, cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios em relação aos serviços prestados ou que contrarie os interesses do serviço público;

9.1.31. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente designada para este fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;

9.1.32. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

9.1.33. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

10.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

10.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

10.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

10.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

10.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato

sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

10.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

10.1.4.1. Considera-se valor da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

10.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais) Decreto nº 9.412/2018.

10.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no *caput* deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 10.7 deste tópico.

10.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;

b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;

f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;

g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;

h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

10.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no art. 34 da Instrução Normativ SEGES/MP nº 03/2018.

10.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

10.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Este Contrato será **fiscalizado** e acompanhado por servidor a ser designado por meio de ordem de serviços, conforme a Portaria TRE-MT nº 693/2011, cabendo:

11.1.1. O acompanhamento, a fiscalização e o aceite do serviço executado;

11.1.2. Demais obrigações relacionadas na Portaria TRE-MT n° 693/2011 ou em leis e normas relativas ao tema.

11.2. Este Contrato terá **como Gestor** servidor a ser designado por meio de Ordem de Serviço, conforme a Portaria TRE-MT n° 693/2011, cabendo-lhe:

11.2.1. Aprovar ou não a execução dos serviços solicitados pelos Fiscais de Contrato/Chefes de Cartório, mediante controle orçamentário;

11.2.2. Atestar notas fiscais para efeito de pagamento;

11.2.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, informando à Administração, se for o caso;

11.2.4. Promover, acompanhar processos administrativos relacionados à repactuação, prorrogação, empenho, controle orçamentário;

11.2.5. Demais obrigações relacionadas na Portaria TRE-MT n° 693/2011;

11.2.5. Ao final da contratação emitir relatório circunstanciado que irá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar da próxima contratação.

11.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

11.4. As relações entre este Tribunal e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio do servidor responsável pela fiscalização, ressalvada a competência da Diretoria-Geral.

11.5. Ao servidor responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que a CONTRATADA ficará sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as determinações do servidor quanto à regular execução dos serviços.

11.6. A fiscalização observará o disposto na Resolução TRE-MT n° 693/2010, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE-MT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão n° 10.520/2002, no Decreto n° 10.024/2019, e subsidiariamente na Lei n° 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei n° 8.666/1993;

b) rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei n° 8.666/1993;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d) fiscalizar a execução do Contrato.

13.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão nº 20/2021 e respectivos Anexos, acostados ao SEI nº 10867.2020-0;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao SEI nº 10867.2020-0 (ID 0314804).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Funcional Programática:	10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT
PTRES:	167806
Elemento de Despesa:	339039.78
Plano Interno:	IEF LIMPEZ
UGR - Unid. Gestora Resp.:	070296

15.2. Foi emitida em __/__/2022, a Nota de Empenho identificada pelo número 2020NE000 _____ no valor de R\$ _____ (_____) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado eletronicamente ou digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2022.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Tânia Yoshida Oliveira
CPF: 415.147.501-04

José Pedro de Barros
CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 14/02/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0372717** e o código CRC **0EF31F0A**.